PROJETO DE LEI Nº 762 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA OS ARTIGOS 39 E 42 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, SP.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

**§ 4º**  ***O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença, férias ou impedimento legal, e o sucede no caso de vaga; e, se o Vice-Prefeito estiver impedido, assumirá o Presidente da Câmara Municipal.***

**§ 5º** O **Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o prefeito, nos casos do parágrafo anterior, sob pena de extinção do respectivo mandato.**

Artigo 2º - O artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 42 O Prefeito poderá licenciar-se:-**

**I- quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;**

**II – quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.**

**III- licença gestante.**

**Paragrafo 1º:- Nos casos previstos neste artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio, entretanto nos casos dos incisos II e III,**

**em período superior ao 16º dia será custeado pela Previdência Social, devendo o Município complementar o valor do subsídio estabelecido por lei.**

**Parágrafo 2º: O Prefeito gozará férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.”**

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 16 de dezembro de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**